



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Sá da Bandeira

Centro, Padieiras, Varzea, Baixo, Alcanhões, Bento, Abituares, Vale, Escolar, Perofilho, Moçaria, Figueira, Salgueiro, Azoia, João, Póvoa, São, D, de, Romeira, das, Maia, Portela, Santarém

Regulamento

**Reconhecimento do Mérito Profissional
do Pessoal Docente e Não Docente**

Aprovado em Conselho Geral de 23 de julho de 2015

Índice

Capítulo I.....	2
Âmbito e Natureza	2
Artigo 1.º	2
Âmbito e Natureza	2
Capítulo II	2
Reconhecimento do mérito por solicitação de membros da Comunidade Escolar	2
Secção I	2
Artigo 2.º	2
Formas Gerais de Reconhecimento	2
Artigo 3.º	3
Iniciativa da apresentação.....	3
Artigo 4.º	3
Critérios de apresentação.....	3
Artigo 5.º	4
Avaliação das propostas	4
Secção II.....	5
Artigo 6.º	5
Formas Excepcionais de Reconhecimento	5
Artigo 7.º	5
Iniciativa da apresentação	5
Artigo 8.º	6
Critérios de apresentação.....	6
Artigo 9.º	6
Avaliação da proposta	6
Artigo 10.º	7
Nulidade da proposta.....	7

Capítulo I

Âmbito e Natureza

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza

- 1- O reconhecimento do mérito profissional pela Comunidade Escolar é um dever institucional da mais elementar justiça.
- 2- Excecionais qualidades profissionais e pessoais demonstradas pelo agente educativo, ao serviço das escolas do Agrupamento, merecem da parte deste um gesto público de reconhecimento.
- 3- Este reconhecimento deve ser graduado/diferenciado em função do desempenho do profissional docente ou não docente, a ser galardoado, e que tenha implicado uma melhoria significativa para o Projeto Educativo e para o desenvolvimento interno e externo do Agrupamento.
- 4- O reconhecimento do mérito do profissional docente ou não docente efetua-se, consoante a diversidade de formas de reconhecimento, por solicitação expressa de um ou mais membros da Comunidade Escolar:
 - a) durante a atividade profissional;
 - b) no momento da aposentação;
 - c) após a aposentação ou a título póstumo.

Capítulo II

Reconhecimento do mérito por solicitação de membros da Comunidade Escolar

Secção I

Artigo 2.º

Formas Gerais de Reconhecimento

- 1- As formas gerais de reconhecimento do mérito a propor, são as seguintes:
 - a) atribuição de louvor;
 - b) concessão de medalha de mérito;
 - c) criação de prémio escolar nominativo.
- 2- A concessão de formas de reconhecimento do mérito constantes nas alíneas b) e c) do ponto anterior depende de autorização prévia do galardoado ou, em caso de reconhecimento a título póstumo, dos seus familiares diretos.

Artigo 3.º

Iniciativa da apresentação

- 1- Qualquer membro da Comunidade Escolar (docente, não docente, alunos, Associação de Pais) pode propor o reconhecimento do mérito de um profissional docente ou não docente do Agrupamento, por recurso às formas gerais de reconhecimento explicitadas no art.º 2.º do presente Regulamento.
- 2- A proposta deve ser convenientemente fundamentada pelo(s) proponente(s), com a explicitação das razões da sua apresentação, e propor o modo de reconhecimento de entre as formas gerais de reconhecimento previstas no presente regulamento.
- 3- A proposta será apresentada ao(à) Diretor(a) que, após o cumprimento dos procedimentos previstos nos regulamentos de atribuição das formas gerais de reconhecimento, caso existam, a submeterá ao Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de apresentação

- 1- A proposta de reconhecimento do mérito deverá demonstrar que o profissional docente ou não docente em causa se integra nos seguintes critérios gerais de apresentação:
 - a) cumprir um ou mais dos critérios específicos de apresentação;
 - b) não ter sido alvo de nenhuma sanção disciplinar.
- 2- Critérios específicos de apresentação:
 - a) exercer ou ter exercido a sua atividade profissional com um elevado grau de competência e qualidade;
 - b) participar ou ter participado ativamente nas diferentes atividades extracurriculares integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - c) ter ou ter tido uma postura pessoal e de cidadania que serve ou serviu de modelo aos alunos do nível de ensino que ministra(ou);
 - d) favorecer ou ter favorecido a projeção do Agrupamento na comunidade local, nacional ou internacional;
 - e) ter implementado com sucesso estratégias de trabalho inovadoras, das quais tenha resultado um valor acrescido para o Agrupamento.

Artigo 5.º

Avaliação das propostas

- 1- A proposta de reconhecimento do mérito, independentemente do momento da apresentação, será sempre avaliada pelo Conselho Pedagógico.
- 2- A proposta será aprovada, em relação a qualquer das formas de reconhecimento indicadas no nº 1 do artº 2º, através de votação secreta, por unanimidade, sem direito a abstenção.
- 3- O Conselho Pedagógico poderá pedir parecer aos diferentes setores da Comunidade Escolar, que deverão emitir parecer favorável ou desfavorável:
 - Grupos de Recrutamento (parecer decidido em reunião de Grupo de Recrutamento, por votação secreta, com votos favoráveis de dois terços dos membros em efetividade de funções, sem direito a abstenção);
 - Pessoal não docente (parecer decidido em reuniões gerais separadas, dos Assistentes Administrativos e dos Assistentes Operacionais, por votação secreta, com votos favoráveis de dois terços dos membros em efetividade de funções, sem direito a abstenções);
 - Associação de Estudantes (nos casos que respeitem à Escola Sá da Bandeira);
 - Associação de Pais da escola a que respeita a distinção.
- 4- A decisão de consulta preconizada no ponto anterior deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico, em efetividade de funções.
- 5- Caso se verifique a consulta indicada no ponto anterior, não poderão ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico propostas que recolham metade ou mais pareceres desfavoráveis dos grupos de recrutamento e dois ou mais pareceres desfavoráveis dos restantes grupos representativos da comunidade escolar.
- 6- Após emissão de parecer favorável por parte dos setores da comunidade escolar, o Conselho Pedagógico votará a proposta.
- 7- O teor da proposta de reconhecimento do mérito deverá ser integralmente reproduzido na ata da reunião deliberativa, bem como o resultado da votação.
- 8- A concessão será inscrita em livro próprio, com o título “GALARDÕES”:
 - a) - Cada concessão terá um número de ordem a começar pelo número 1 (um);
 - b) - O registo de concessão constará de:

- título - que será o da concessão;
 - transcrição da proposta que deu origem à atribuição;
 - Órgão que atribuiu;
 - data da atribuição.
- 9- A concessão será também acompanhada da emissão de um Diploma, devidamente assinado pelo(a) Diretor(a) e autenticado com o respetivo selo branco, a entregar ao galardoado, onde conste o teor sintetizado da proposta aprovada, o Órgão que a atribuiu e a data.
- 10- Caso a forma de reconhecimento do mérito proposta seja a atribuição de um louvor, dispensa-se a consulta aos diferentes grupos da Comunidade Escolar indicados no número 3.

Secção II

Artigo 6.º

Formas Excepcionais de Reconhecimento

1. Os espaços escolares do Agrupamento podem ser utilizados para distinguir o profissional docente e não docente. Esta distinção tem carácter excepcional e só poderá ser concedida se forem preenchidos cumulativamente todos os requisitos exigidos.

Artigo 7.º

Iniciativa da apresentação

1. A iniciativa da apresentação cabe:
 - a) à Comunidade Escolar, devendo a proposta ser subscrita pelo menos por um terço dos docentes, de quinze grupos de recrutamento distintos, em efetividade de funções em escolas pertencentes a este Agrupamento, há mais de 10 anos, e um terço do pessoal não docente com contrato por tempo indeterminado e que não integrem os Órgãos de Administração e Gestão deste à data da proposta.
 - b) a ex-alunos, devendo a proposta ser subscrita por um grupo significativo de proponentes que abranja, pelo menos, duas décadas de ex-alunos subscritores.

Artigo 8.º

Critérios de apresentação

- 1- A proposta de reconhecimento do mérito excecional do profissional docente ou não docente, com recurso a forma excecional, deverá demonstrar que o profissional em causa se enquadra nos seguintes requisitos:
 - a) cumprir todos os critérios de apresentação definidos nos pontos 1 e 2 do art.º4.º deste regulamento;
 - b) ter, no mínimo, 15 anos de serviço efetivo e consecutivo em escolas pertencentes ao Agrupamento;
 - c) ter contribuído decisivamente para a recuperação / manutenção / enriquecimento / divulgação do património escolar.
- 2- A proposta tem que indicar com clareza qual a escola e espaço escolar a ser utilizado.
- 3- A proposta só poderá ser apresentada após a aposentação ou a título póstumo, de cinco em cinco anos.

Artigo 9.º

Avaliação da proposta

- 1- A proposta será submetida à apreciação prévia e decisão unânime de um Conselho, constituído pelo(a) Diretor(a), que preside, Presidente do Conselho Geral e docente com mais tempo ao serviço nas escolas do Agrupamento, que secretaria.
- 2- Perante uma decisão favorável do Conselho indicado no ponto 2, o(a) Diretor(a) submeterá a proposta à apreciação do Conselho Pedagógico.
- 3- O Conselho Pedagógico, antes da deliberação, pedirá obrigatoriamente parecer aos diferentes grupos da Comunidade Escolar indicados no ponto 3 do artigo 5.º, que deverão emitir parecer favorável ou desfavorável.
- 4- Não poderá obter o voto favorável do Conselho Pedagógico, a proposta que recolha um terço ou mais pareceres desfavoráveis dos Departamentos Curriculares e um ou mais pareceres desfavoráveis dos restantes grupos representativos da Comunidade Escolar.
- 5- O Conselho Pedagógico conferirá à proposta parecer favorável através de votação secreta e com obtenção de votação unânime, sem direito a abstenções e a declarações de voto.

6- O Conselho Geral aprovará a proposta com regime de votação idêntico ao definido para o Conselho Pedagógico.

7- O(a) Diretor(a) concederá a distinção.

Artigo 10.º

Nulidade da proposta

A concessão da distinção por parte do(a) Diretor(a) depende de autorização prévia do homenageado ou dos seus familiares diretos, em caso de atribuição a título póstumo.